



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Entrega dos envelopes:
Prazo até 08:00 horas. Dia
14/03/2022.
Abertura dos envelopes:
Dia 14/03/2022.
Às 08:10 horas.

PREÂMBULO

O Município de Formiga-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 4.573, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o **Processo Licitatório nº 004/2022 – Concorrência nº 01/2022**. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, 1º andar, Centro de Formiga, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, do e-mail licitacaoformigamg@gmail.com ou de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08h00min às 16h00min. Este Processo Licitatório será regido pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 5.176 de 10 de julho 2017, e suas alterações, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Poderão participar do presente certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser apresentados lacrados e não grampeados, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, 2º andar, Centro, Formiga/MG, até às 08:00 horas do dia 14/03/2022. A abertura do envelope contendo a documentação para habilitação será no dia 14/03/2022 às 08:10 horas, no endereço acima mencionado.

1. DO OBJETO

1.1. DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS NÃO REMUNERADOS COM INTUITO DE FOMENTAR O INCENTIVO ECONÔMICO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 5.176 DE 10 DE JULHO 2017, E SUAS ALTERAÇÕES.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Os imóveis que serão objetos de processo licitatório de concorrência constituem parte integrante do patrimônio público e estão em distritos industriais onde podem ser destinados a doação, para que empresas, conforme previsto no programa de incentivo ao desenvolvimento econômico de Formiga, previsto na Lei 5.176/2017, se instalem.

1.2.2. A forma em que se dará a doação, os prazos que deverão ser cumpridos e todas as formalidades legais a serem observadas estão previstas na Lei Municipal nº 5.176 de 10 de julho de 2017.

1.2.3. As doações se motivam tendo em vista conceder incentivos as empresas industriais, agroindustriais, comerciais e prestadoras de serviços que venham instalar suas atividades no Município de Formiga.



2. ANEXOS

2.1. Integram esse edital os seguintes anexos: Termo de Referência (**Anexo 01**); Formulário de Retirada de Edital (**Anexo 02**), Modelo de Procuração (**Anexo 03**), Modelo de Declaração da não Existência de Trabalho Para Menores (**Anexo 04**), e Declaração da Inexistência de Parentesco (**Anexo 05**)

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Unidades/Lotes	Descrição do Bem	Localização	Matrícula no Registro de Imóveis
01	1	Um terreno vago, caracterizado como sendo lote 06, com área total de 750 metros quadrados.	Avenida Maria Amélia de Oliveira, quadra A, no Distrito Industrial José Luiz Andrade II.	53100
02	1	Um terreno vago, caracterizado como sendo lote 07, com área total de 750 metros quadrados.	Avenida Maria Amélia de Oliveira, quadra A, no Distrito Industrial José Luiz Andrade II	53101
03	1	Um terreno vago, caracterizado como sendo lote 08, com área total de 750 metros quadrados.	Rua A, quadra B, no Distrito Industrial José Luiz Andrade II	53113
04	1	Um terreno vago, caracterizado como sendo lote 08, com área total de 750 metros quadrados.	Avenida Maria Amélia de Oliveira, quadra A, no Distrito Industrial José Luiz Andrade I	47045



4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, cada LICITANTE deverá entregar a documentação que segue:

- a) Documento com foto do representante legal da empresa;
- b) Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemblado: Deverá apresentar o Contrato ou Estatuto Social, juntamente com a(s) alteração(ões), que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pelo LICITANTE, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Em caso de administrador eleito em ato apartado deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- c) Procurador: Deverá apresentar o Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo LICITANTE, dar declarações, receber intimação, assinar o termo de concessão de uso, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- d) O procurador deverá apresentar juntamente com a procuração, documento seu de identificação que contenha foto.
- e) A Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua(s) alteração(ões), ou com o Estatuto Social e a Ata de Eleição da Diretoria em exercício.

4.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESERVA-SE O DIREITO DE SOLICITAR O ORIGINAL DE QUALQUER DOCUMENTO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO.

5. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. No local, dia e hora definido no preâmbulo deste Edital, após recebido do representante da licitante os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial, devidamente lacrados e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do primeiro e analisará seu conteúdo de acordo com este Edital.

5.2. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

Envelope 1 – Documentação

Edital nº x - Nº do lote
Nome da Sociedade Empresária e CNPJ
Telefone
E-mail

Envelope 2 - Proposta

Edital nº x - Nº do lote
Nome da Sociedade Empresária e CNPJ
Telefone
E-mail



5.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4. O envelope contendo a proposta comercial da licitante inabilitada será devolvido ao seu representante ou encaminhado para a licitante desclassificada através dos Correios, no caso da ausência do seu representante.

6.DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

6.1. Para habilitação nesta Concorrência, deverão ser entregues Cópias dos documentos relacionados nos itens 6.2 sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com prazo de validade em vigor..

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência e, na hipótese da proponente não ser cadastrada como contribuinte no Município de Formiga, deverá apresentar também declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito junto à municipalidade;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);
- f) Declaração de inexistência de Parentesco (anexo 07)

6.4. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:

a) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a LEI 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal conforme modelo anexo 5.

6.4.1. As certidões que não possuem prazo de validade expresse, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a Sessão Pública de entrega dos Envelopes.

6.4.2. Para o caso de haver documentação já apresentada na fase de credenciamento a mesma poderá ser aproveitada para a fase de habilitação sendo dispensada a sua repetição.



6.5 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.5.1 O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

6.5.2. As MPEs que possuem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.3 A não regularização da documentação da MPE no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à doação.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7. DA PROPOSTAS

7.1. Com vistas ao atendimento do que dispõe o art. 17, §4º, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração Pública Municipal procedeu à avaliação prévia dos bens a serem doados, conforme arquivos disponíveis no site: www.formiga.mg.gov.br podendo, também, ser requerida pelo e-mail: smdeformiga@gmail.com.

7.2. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.3. Os interessados em participar da concorrência deverão apresentar os envelopes devidamente lacrados e rubricados em seus fechos nos moldes do edital convocatório.

7.4. O envelope 2 deverá, **obrigatoriamente**, conter:

- a) Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- b) Indicação da área necessária ao empreendimento;
- c) Na descrição do empreendimento o proponente fará constar, de forma fundamentada, os seguintes aspectos a serem avaliados:
 - I. Número de empregos diretos no empreendimento, declarando e justificando cada emprego;
 - II. A destinação do imóvel, declarando se é Instalação de novo empreendimento, ampliação, criação de filiais de empresas existentes no Município, transferência de empreendimento já estabelecido no Município para o Distrito Industrial por razões de natureza ambiental (apresentar laudo técnico) ou transferência de empreendimento já estabelecido no Município, sem conotação ambiental;
 - III. O tempo de constituição da Sociedade Empresária proponente;
 - IV. A situação financeira da empresa, apresentando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde devem constar as páginas e o número correspondente do Livro Diário, com os competentes termos de abertura e de encerramento, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou através do Sped e o Índice de Liquidez Corrente.

7.5. A avaliação e classificação dos projetos apresentados será efetuada pela Comissão de Licitação.

7.6. Após verificar todo o conteúdo do envelope 2 de cada proponente, constatando a conformidade dos projetos com os requisitos estabelecidos nesta concorrência, a Comissão de



Licitação atribuirá, segundo os critérios de pontuação previstos na Lei Municipal N°.5176/2017 e 5235/2018 pontos ao projeto apresentado, conforme abaixo descrito:

a) Quanto à geração de empregos diretos no empreendimento:

Número de empregos	Pontos
De 80 a 99	150
De 50 a 79	130
De 30 a 49	110
De 20 a 29	90
De 10 a 19	70
Até 09 empregos	50
Acima de 100 empregos	40

b) Quanto à destinação do imóvel:

Destinação	Pontos
Instalação de novo empreendimento, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município	50
Transferência de empreendimento já estabelecido no Município para o Distrito Industrial por razões de natureza ambiental	40
Transferência de empreendimento já estabelecido no Município, sem conotação ambiental	20

c) Quanto à situação financeira da empresa deverá apresentar demonstração contábil contendo o Índice de Liquidez Corrente:

Índice de Liquidez Corrente	Pontos
Igual ou superior a 1,35	100
De 1 até 1,34	70
Menor que 1	20

d) Quanto ao tempo de constituição da Sociedade Empresária proponente:

Tempo de Constituição	Pontos
De 1 a 2 anos	20
Mais de 2 anos e até 4 anos	30
Mais de 4 anos e até 6 anos	50
Mais de 6 anos e até 8 anos	70
Mais de 8 anos	100

7.6.1. O total mínimo de pontos para classificação, somados os pontos obtidos em cada um dos critérios avaliados, é de 150 (cento e cinquenta) pontos.



7.6.2. O projeto que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos na concorrência ou não atingir a pontuação de 150 pontos será desclassificado sem direito a adequação.

7.6.3. Após avaliar os projetos dos que aderiram ao processo de concorrência, a Comissão de Licitação classificará os proponentes segundo os pontos obtidos, declarando vencedor o projeto que tenha obtido a maior pontuação.

7.6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.6.5. A Comissão de Licitação constará em ata a homologação da empresa que obtiver mais pontos, publicando o resultado em página do sítio oficial da administração pública na internet.

8. DOS RECURSOS

8.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a proponente poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

8.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

8.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informando, à autoridade superior.

8.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

8.6. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, posteriormente, as vias originais deverão ser protocoladas na Diretoria de Compras Públicas ou encaminhadas através dos Correios no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do prazo recursal.

a) A versão original do recurso deve corresponder integralmente à versão encaminhada eletronicamente.

8.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

9. DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

9.1. Concluído o processo licitatório de concorrência, o resultado homologado, será encaminhado ao Prefeito Municipal que encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal solicitando autorização para a formalização da doação.

9.2. Autorizada a doação pelo Legislativo Municipal, será lavrada escritura pública, com as cláusulas e condições seguintes:

a) O donatário terá até 90 (noventa) dias de prazo, contados da publicação da lei que autorizar a doação, para providenciar a lavratura da escritura de doação do terreno e proceder ao seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando o documento junto ao setor de cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

Regulação Urbana.

- b) O donatário fica obrigado a protocolizar, perante a Secretaria Municipal competente para o licenciamento, projeto de construção do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses contados da data do registro da escritura pública de doação da área, prorrogáveis por igual período, por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- c) O donatário fica obrigado a iniciar a construção das instalações do empreendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do alvará que licenciar a construção, devendo concluir a construção no prazo de 1 (um) ano contado da data de início das obras, podendo este prazo ser prorrogado por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- d) O donatário fica obrigado a manter, permanentemente, a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade econômica inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- e) Reversão da doação e conseqüente retomada do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, de cessação das atividades instaladas, bem como em decorrência do descumprimento, pelo donatário, de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
- f) Impossibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel doado, em garantia de financiamento para edificação, instalação ou quaisquer outras finalidades, sob pena de incidência da cláusula de reversão.

9.3. No caso de reversão da doação com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas da Lei Municipal nº 5.176 de 2017, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização ou retenção das benfeitorias realizadas.

9.4. No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas neste artigo.

9.5. As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos donatários.

9.6. O descumprimento de quaisquer das condições previstas na Lei nº 5.176/2017 pelo donatário implicará, além da reversão da propriedade doada sem indenização ou direito de retenção por benfeitorias, na incidência de multa consistente no pagamento de soma em dinheiro no montante equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Formiga (UFPMF) por mês, contados da data da decisão administrativa que impuser a reversão da doação, até a devolução efetiva da área, limitada a multa ao período equivalente a 24 (vinte e quatro) meses.

9.7. É competente para instaurar e acompanhar, em todos os seus termos, o processo administrativo para imposição da multa prevista no §4º do art. 14 da Lei Municipal nº 5.176 de 2017, a Secretaria Municipal de Fazenda que, recebendo os autos do procedimento de reversão do CODECON, instaurará processo administrativo que garanta, ao infrator, direito ao devido processo legal.

9.8. A multa pecuniária será recolhida ao Município em documento próprio emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de quinze dias contados da decisão definitiva que impuser a penalidade.

9.9. Se recolhida fora do prazo estabelecido no § 6º do art. 14 da Lei Municipal nº 5.176 de 2017, o valor da multa será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.



9.10. Não recolhida a multa, o valor respectivo será inscrito em dívida ativa e a certidão respectiva encaminhada à Procuradoria Municipal para fins de execução judicial.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A servidora Márcia Cristina Beirigo Arantes, através da PORTARIA Nº 4.477 de 13 de julho de 2021 está designada e atuará como Fiscal deste processo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Não poderão participar da concorrência, interessadas que, por qualquer motivo, tenham débito (s) com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e débitos trabalhistas, bem como com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS.

11.2. Não poderão participar ainda aquelas que tenham no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Formiga, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas entidades,

11.3. Não são aptas ainda empresas que apresentem certidão positiva de Falência e Concordatas, nem mesmo as que descumprem a Lei 9854/99, de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei 9854/99.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo o Município de Formiga-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município de Formiga-MG o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. A impugnação poderá ser dirigida pelo e-mail, sendo que posteriormente deverá ser encaminhado o documento original através dos Correios ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, localizada na Rua Barão de Piumhi, 92 A, Centro, Formiga-MG, CEP-35570-128.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. O Município de Formiga-MG, com relação a esta Concorrência:

a) deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

13.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;



c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame

14.2. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Formiga comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

14.3. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.4. Para a solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta CONCORRÊNCIA, o foro competente é o da Comarca de Formiga, com exclusão de qualquer outro.

14.5. A participação no presente processo de concorrência implica a concordância, por parte concorrente, com todos os termos e condições deste Edital e demais documentos integrantes do processo licitatório.

14.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

14.7. Não serão conhecidas as documentações apresentadas via fax ou e-mail.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

14.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos Edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Formiga

14.10. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente a presente concorrência, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.11. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior do Município de Formiga, em qualquer fase do processo de concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação

14.12. Maiores informações poderão ser obtidas à Rua Barão de Piumhi, nº 92, A, centro, na Diretoria de Compras Públicas, ou pelo telefone nº (37) 3329-1844 ou 3329-1843, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com.

Formiga, 03 de fevereiro de 2022.

AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
Coordenadora de Pregão



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Doação de imóveis públicos não remunerados com intuito de fomentar o incentivo econômico e o desenvolvimento social do Município mediante implantação de unidade produtiva, em conformidade com a Lei Municipal 5.176 de 10 de julho 2017, e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

Os imóveis que serão objetos de processo licitatório de concorrência constituem parte integrante do patrimônio público e estão em distritos industriais onde podem ser destinados a doação, para que empresas, conforme previsto no programa de incentivo ao desenvolvimento econômico de Formiga, previsto na Lei 5.176/2017, se instalem.

A forma em que se dará a doação, os prazos que deverão ser cumpridos e todas as formalidades legais a serem observadas estão previstas na Lei Municipal nº 5.176 de 10 de julho de 2017.

A doações se motivam tendo em vista conceder incentivos as empresas industriais, agroindustriais, comerciais e prestadoras de serviços que venham instalar suas atividades no Município de Formiga.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Unidades/Lotes	Descrição do Bem	Localização	Matrícula no Registro de Imóveis
01	1	Um terreno vago, caracterizado como sendo lote 06, com área total de 750 metros quadrados.	Avenida Maria Amélia de Oliveira, quadra A, no Distrito Industrial José Luiz Andrade II.	53100



02	1	Um terreno vago, caracterizado como sendo lote 07, com área total de 750 metros quadrados.	Avenida Maria Amélia de Oliveira, quadra A, no Distrito Industrial José Luiz Andrade II	53101
03	1	Um terreno vago, caracterizado como sendo lote 08, com área total de 750 metros quadrados.	Rua A, quadra B, no Distrito Industrial José Luiz Andrade II	53113
04	1	Um terreno vago, caracterizado como sendo lote 08, com área total de 750 metros quadrados.	Avenida Maria Amélia de Oliveira, quadra A, no Distrito Industrial José Luiz Andrade I	47045

4. DA FISCALIZAÇÃO

A servidora Márcia Cristina Beirigo Arantes nomeada através da portaria nº 4.477 de 13 de julho de 2021 atuará como fiscal deste processo.

5. DA PROPOSTAS

Com vistas ao atendimento do que dispõe o art. 17, §4º, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração Pública Municipal procedeu à avaliação prévia dos bens a serem doados, conforme ANEXO I.

5.1. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1.1. Os interessados em participar da concorrência deverão apresentar os envelopes devidamente lacrados e rubricados em seus fechos nos moldes do edital convocatório.



5.1.2. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

Envelope 1 – Documentação

Edital n° x - N° do lote

Nome da Sociedade Empresária e CNPJ

Telefone

E-mail

Envelope 2 - Proposta

Edital n° x - N° do lote

Nome da Sociedade Empresária e CNPJ

Telefone

E-mail

5.1.3. O envelope 1 deverá, **obrigatoriamente**, conter os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos e contratos relativos à sua constituição, bem como, dos documentos pessoais dos sócios;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;
- d) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência e, na hipótese da proponente não ser cadastrada como contribuinte no Município de Formiga, deverá apresentar também declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito junto à municipalidade;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia, expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigência;
- g) Certidão de Regularidade Estadual;



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

h) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93;

i) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal (conforme anexo II)

j) Declaração inexistência no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Formiga, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas entidades, conforme Portaria n.º4.063, de 5 de maio de 2020. (conforme modelo no anexo III)

5.1.4. O envelope 2 deverá, **obrigatoriamente**, conter:

d) Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;

e) Indicação da área necessária ao empreendimento;

f) Na descrição do empreendimento o proponente fará constar, de forma fundamentada, os seguintes aspectos a serem avaliados:

I. Número de empregos diretos no empreendimento, declarando e justificando cada emprego;

V. A destinação do imóvel, declarando se é Instalação de novo empreendimento, ampliação, criação de filiais de empresas existentes no Município, transferência de empreendimento já estabelecido no Município para o Distrito Industrial por razões de natureza ambiental (apresentar laudo técnico) ou transferência de empreendimento já estabelecido no Município, sem conotação ambiental;

VI. O tempo de constituição da Sociedade Empresária proponente;

VII. A situação financeira da empresa, apresentando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, onde devem constar as páginas e o número correspondente do Livro Diário, com os competentes termos de abertura e de encerramento, comprobatórios de registro na Junta Comercial ou através do Sped e o Índice de Liquidez Corrente.

5.2. A avaliação e classificação dos projetos apresentados será efetuada pela Comissão de Licitação.



5.3. Após verificar todo o conteúdo do envelope 2 de cada proponente, constatando a conformidade dos projetos com os requisitos estabelecidos nesta concorrência, a Comissão de Licitação atribuirá, segundo os critérios de pontuação previstos na Lei Municipal N°.5176/2017 e 5235/2018 pontos ao projeto apresentado, conforme abaixo descrito:

e) Quanto à geração de empregos diretos no empreendimento:

Número de empregos	Pontos
De 80 a 99	150
De 50 a 79	130
De 30 a 49	110
De 20 a 29	90
De 10 a 19	70
Até 09 empregos	50
Acima de 100 empregos	40

f) Quanto à destinação do imóvel:

Destinação	Pontos
Instalação de novo empreendimento, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município	50
Transferência de empreendimento já estabelecido no Município para o Distrito Industrial por razões de natureza ambiental	40
Transferência de empreendimento já estabelecido no Município, sem conotação ambiental	20

g) Quanto à situação financeira da empresa deverá apresentar demonstração contábil contendo o Índice de Liquidez Corrente:

Índice de Liquidez Corrente	Pontos
Igual ou superior a 1,35	100
De 1 até 1,34	70
Menor que 1	20

h) Quanto ao tempo de constituição da Sociedade Empresária proponente:

Tempo de Constituição	Pontos
De 1 a 2 anos	20
Mais de 2 anos e até 4 anos	30
Mais de 4 anos e até 6 anos	50
Mais de 6 anos e até 8 anos	70
Mais de 8 anos	100



5.3.1. O total mínimo de pontos para classificação, somados os pontos obtidos em cada um dos critérios avaliados, é de 150 (cento e cinquenta) pontos.

5.3.2. O projeto que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos na concorrência ou não atingir a pontuação de 150 pontos será desclassificado sem direito a adequação.

5.3.3. Após avaliar os projetos dos que aderiram ao processo de concorrência, a Comissão de Licitação classificará os proponentes segundo os pontos obtidos, declarando vencedor o projeto que tenha obtido a maior pontuação.

5.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.3.5. A Comissão de Licitação constará em ata a homologação da empresa que obtiver mais pontos, publicando o resultado em página do sítio oficial da administração pública na internet.

6. DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO

6.1. Concluído o processo licitatório de concorrência, o resultado homologado, será encaminhado ao Prefeito Municipal que encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal solicitando autorização para a formalização da doação.

6.2. Autorizada a doação pelo Legislativo Municipal, será lavrada escritura pública, com as cláusulas e condições seguintes:

- a) O donatário terá até 90 (noventa) dias de prazo, contados da publicação da lei que autorizar a doação, para providenciar a lavratura da escritura de doação do terreno e proceder ao seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando o documento junto ao setor de cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Regulação Urbana.
- b) O donatário fica obrigado a protocolizar, perante a Secretaria Municipal competente para o licenciamento, projeto de construção do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses contados da data do registro da escritura pública de doação da área, prorrogáveis por igual período, por decisão fundamentada do Secretário Municipal de



Desenvolvimento Econômico.

- c) O donatário fica obrigado a iniciar a construção das instalações do empreendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do alvará que licenciar a construção, devendo concluir a construção no prazo de 1 (um) ano contado da data de início das obras, podendo este prazo ser prorrogado por decisão fundamentada do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- d) O donatário fica obrigado a manter, permanentemente, a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade econômica inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- e) Reversão da doação e consequente retomada do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade, de cessação das atividades instaladas, bem como em decorrência do descumprimento, pelo donatário, de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
- f) Impossibilidade de oneração, hipotecária ou outra, do imóvel doado, em garantia de financiamento para edificação, instalação ou quaisquer outras finalidades, sob pena de incidência da cláusula de reversão.

6.3. No caso de reversão da doação com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, nas hipóteses previstas da Lei Municipal nº 5.176 de 2017, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização ou retenção das benfeitorias realizadas.

6.4. No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas neste artigo.

6.5. As despesas notariais com escritura e registro serão de responsabilidade dos donatários.

6.6. O descumprimento de quaisquer das condições previstas na Lei nº 5.176/2017 pelo donatário implicará, além da reversão da propriedade doada sem indenização ou direito de retenção por benfeitorias, na incidência de multa consistente no pagamento de soma em dinheiro no montante equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Formiga (UFPMF) por mês, contados da data da decisão administrativa que impuser a reversão da doação, até a devolução efetiva da área, limitada a multa ao período equivalente a 24 (vinte e quatro) meses.

6.7. É competente para instaurar e acompanhar, em todos os seus termos, o processo administrativo para imposição da multa prevista no §4º do art. 14 da Lei Municipal nº 5.176



de 2017, a Secretaria Municipal de Fazenda que, recebendo os autos do procedimento de reversão do CODECON, instaurará processo administrativo que garanta, ao infrator, direito ao devido processo legal.

6.8. A multa pecuniária será recolhida ao Município em documento próprio emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de quinze dias contados da decisão definitiva que impuser a penalidade.

6.9. Se recolhida fora do prazo estabelecido no § 6º do art. 14 da Lei Municipal nº 5.176 de 2017, o valor da multa será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

6.10. Não recolhida a multa, o valor respectivo será inscrito em dívida ativa e a certidão respectiva encaminhada à Procuradoria Municipal para fins de execução judicial.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da concorrência, interessadas que, por qualquer motivo, tenham débito (s) com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e débitos trabalhistas, bem como com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS.

Não poderão participar ainda aquelas que tenham no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Formiga, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas entidades,

Não são aptas ainda empresas que apresentem certidão positiva de Falência e Concordatas, nem mesmo as que descumprem a Lei 9854/99, de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei 9854/99.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação no presente processo de concorrência implica a concordância, por parte concorrente, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.



- 8.3.** Não serão conhecidas as documentações apresentadas via fax ou e-mail.
- 8.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 8.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos Termo de Referência, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Formiga.
- 8.6.** É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras Públicas, situada à Rua Barão de Piumhi, nº. 92A, 2º andar, Centro, Formiga/MG, ou pelos telefones (37) 3329-1843 ou 3329-1844.
- 8.7.** O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente a presente concorrência, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.8.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
Anexo I – Avaliação Prévia dos bens a serem doados
- 8.9.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior do Município de Formiga, em qualquer fase do processo de concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

Formiga, 29 de dezembro de 2021.

Elaborado por:

Natália Carolina Duarte de Medeiros e Lima
Diretora de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

Millena Ribeiro da Silva

Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

ANEXO 02

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

(Preencher com letra de forma)

PROCESSO: 004/2022

CONCORRÊNCIA: 001/2022

Referente à Doação de imóveis públicos não remunerados com intuito de fomentar o incentivo econômico e o desenvolvimento social do Município mediante implantação de unidade produtiva, em conformidade com a Lei Municipal 5.176 de 10 de julho 2017, e suas alterações.

PESSOA JURÍDICA/NATURAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ OU CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Formiga- MG (www.formiga.mg.gov.br), cópia do Edital, **cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.**

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o Telefone (37) 3329-1843 - (37) 3329-1844, ou pelo e-mail licitacaoformigamg@gmail.com Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

ANEXO 03 MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO N°:004/2022 CONCORRÊNCIA N° 001/2022

A (nome da empresa/pessoa natural) _____, CNPJ/CPF n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa -nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa -nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município Formiga (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º 001/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, contrato, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

Observação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/ competência do outorgante para constituir mandatário.



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

ANEXO 04 MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO PARA MENORES

Empresa:....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº
....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data

Representante legal

Obs: Este documento deverá estar no envelope nº 1.



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

ANEXO 05
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Processo Licitatório n.º: _____
Concorrência n.º: _____

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do presente Processo Licitatório, a inexistência no quadro da empresa de sócios com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Formiga, de gestores e/ou servidores lotados nas respectivas entidades, conforme Portaria n.º 4.063, de 05 de maio de 2020.

Local e data

(Representante legal)